

SETEMBRO 2025

Versão 03-202509



POLÍTICA INTERNA SOBRE PARTES RELACIONADAS

Visto e Aprovado pela Gerência

Data: ____ / ____ / ____

Assinaturas:

Carimbo:

Histórico de revisões

Data	Versão	Motivo	Departamento
05-2023	01	Elaboração	Departamento de Conformidade
06-2024	02	Atualização	Departamento de Conformidade
09-2025	03	Cumprimento de periodicidade de revisão e Atualização Legislação	Departamento de Gestão de Riscos

Índice

Objeto e enquadramento legal	3
Âmbito de aplicação.....	3
Definição de Partes Relacionadas	3
Elaboração da lista de Partes Relacionadas	4
Operações relevantes e irrelevantes	4
Análise de operações com Partes Relacionadas	5
Procedimento para análise de operações com Partes Relacionadas.....	5
Conflito de interesses.....	7
Âmbito da Política Interna de Partes Relacionadas	7
Departamento de Gestão de Riscos.....	7
Departamento de Conformidade	8
Aprovação e revisão	10
Divulgação	10
Anexo I – Lista de Partes Relacionadas	11

Objeto e enquadramento legal

A Política de Partes Relacionadas é emitida nos termos e para os efeitos do artigo 33º do Aviso do Banco de Portugal nº3/2020, e não prejudica o disposto no Código das Sociedades Comerciais, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), designadamente nos respetivos artigos 85º e 109º, no Código de Conduta da MaxPay e na Política de prevenção e gestão de conflitos de interesses da MaxPay, nem em qualquer outro normativo interno que preveja proibições, limitações ou especificidades nas operações que envolvam Partes Relacionadas, sendo que tem por base a transparência e o estrito cumprimento dos regulamentos legais aplicados à empresa pelo legislador.

A presente Política foi objeto de parecer prévio do Órgão de fiscalização da MaxPay – Instituição de Pagamento, Lda, define os critérios de Partes Relacionadas, os processos da respetiva identificação e de análise das transações com Partes Relacionadas, assim como a sua publicação e atualização.

Âmbito de aplicação

A presente Política é aplicável aos órgãos sociais, ao órgão de gestão, a todos os colaboradores e todas as Partes Relacionadas com a MaxPay – Instituição de Pagamento, Lda.

Definição de Partes Relacionadas

- a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;

e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;

f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

Elaboração da lista de Partes Relacionadas

A elaboração da lista de Partes Relacionadas prevista nos números 1 e 2 do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 deve ter por base os critérios para a definição de Partes Relacionadas descritos na presente Política, devendo a lista ser objeto de atualização trimestral, sendo a atualização efetuada pela função de conformidade, e disponibilizada ao Órgão de Fiscalização, para tomada de conhecimento, e à Gerência para aprovação.

A lista de Partes Relacionadas poderá ser consultada no Anexo I à presente Política.

Operações relevantes e irrelevantes

Consideram-se transações relevantes aquelas que sejam de valor igual ou superior a € 10.000,00 (dez mil euros) tanto considerada individualmente como de forma agregada, sendo a agregação contabilizada num período de 90 dias. Este limite é revisto periodicamente pelas funções de Conformidade e de Gestão de Riscos ou sempre que seja solicitado por alguma das áreas da empresa.

Torna-se assim indispensável, por razões de transparência e de rigor, que todas as Partes Relacionadas sejam devidamente identificadas com o nome, nº de identificação fiscal ou nº de pessoa coletiva, percentagem das participações detidas sendo que todo o desenvolvimento do processo deverá ser aprovado pela Gerência com conhecimento do órgão de fiscalização. Este procedimento deverá ser arquivado no Departamento de Contabilidade.

O Departamento de Recursos Humanos deve prestar informações sobre os titulares de funções de topo da empresa sendo as funções de Auditoria e Conformidade responsáveis pelo rigor do procedimento em causa.

No caso de a transação ser de valor irrelevante, ou seja, inferior a € 10.000,00 (dez mil euros) numa única operação ou em operações agregadas num período de 90 dias, a aprovação será executada nas condições de mercado, mostrando a evidência desse facto e usando os procedimentos em vigor na empresa.

Análise de operações com Partes Relacionadas

Sem prejuízo das proibições em vigor à realização de transações em que intervenham Partes Relacionadas, nomeadamente previstas no RGICSF, no Código de Conduta da MaxPay e na Política de gestão de conflitos de interesses, as transações que envolvam Partes Relacionadas identificadas nos termos da presente Política devem ser realizadas em condições de mercado. Para este efeito, transações são todas as operações realizadas no âmbito das atividades previstas no objeto social da MaxPay.

As transações com Partes Relacionadas devem ser expostas de forma detalhada nos termos contabilísticos habituais para que sejam claras as explicações à autoridade supervisora a nível de relatórios e contas anuais.

As operações com Partes Relacionadas têm de ser formalizadas por escrito exibindo as suas características: montante, taxa de câmbio, moeda, comissões e demais itens acordados.

As operações com Partes Relacionadas carecem de parecer prévio das funções de gestão de riscos e de conformidade e do órgão de fiscalização.

Para emissão do parecer prévio a função de gestão de riscos deve identificar e avaliar adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais e a função de conformidade deve identificar e avaliar adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais para a MaxPay.

Procedimento para análise de operações c/ Partes Relacionadas

Para análise de operações com Partes Relacionadas, define-se o seguinte circuito de análise, partindo do pressuposto de que todas as fichas de Partes Relacionadas têm uma classificação impeditiva que inibe o registo de qualquer operação sem autorização dos Departamentos de Gestão de Riscos e de Conformidade:

1. A Parte Relacionada contacta a Gestão de Riscos dando conhecimento da intenção da realização de uma operação;
2. A Gestão de Riscos solicita informações sobre a operação, nomeadamente o montante e a finalidade da mesma;
3. A Gestão de Riscos confirma o acumulado (90 dias) das operações para verificar se em acumulado a operação é igual ou superior a € 10.000,00 (transação relevante) ou se é inferior a € 10.000,00 (transação irrelevante);
4. A Gestão de Riscos informa a Conformidade da intenção de realização de uma operação por uma Parte Relacionada especificando o montante e a finalidade;
5. Em caso de ausência, por motivo de férias ou outro, da responsável de Gestão de Riscos ou da responsável da Conformidade, a análise é efetuada pelo substituto do RCN, estando definido que ambas as responsáveis não se ausentam em simultâneo:
 - Se se verificar a ausência da responsável de Gestão de Riscos, o papel desta função é assegurado pela responsável de Conformidade e o papel da Conformidade é assegurado pelo substituto do RCN;
 - Se se verificar a ausência da responsável de Conformidade, o papel desta função é assegurado pelo substituto do RCN;
6. A Gestão de Riscos desbloqueia a ficha da Parte Relacionada, removendo a classificação inibidora, para a operação ser registada;
7. A Gestão de Riscos analisa a operação em Sistema Trader e, em seguida, a Conformidade efetua a sua análise, garantido que as operações são realizadas sem qualquer vantagem para a Parte Relacionada, i.e., de acordo com as condições de mercado vigentes;
8. Todas as operações realizadas com Partes Relacionadas são analisadas pelos Departamentos de Gestão de Riscos e de Conformidade, independentemente do seu montante, diferenciando-se a conclusão da análise consoante os montantes envolvidos;
 - Se o valor unitário ou em acumulado for inferior a € 10.000,00 (transação irrelevante), analisa-se a operação referindo que o valor é irrelevante.
 - Se o valor unitário ou em acumulado for superior a € 10.000,00 (transação relevante), analisa-se a operação referindo que o valor é relevante e que foram solicitados os documentos de suporte à operação, nomeadamente o preenchimento de uma declaração de origem e destino dos fundos e a apresentação de documentos justificativos que corroborem as informações prestadas.

9. Após a análise, a Conformidade associa uma Justificação à mesma, nomeadamente: “Ordem Analisada Previamente p/ GR e COMP - Entidade c/ Parte Relacionada”. Esta justificação permite-nos compilar numa única pesquisa todas as transações realizadas por Partes Relacionadas e analisadas pela Gestão de Riscos e pela Conformidade;
10. Após confirmação de ambas as análises refletidas em sistema, a Gestão de Riscos volta a bloquear a ficha da Parte Relacionada, repondo a classificação impeditiva que inibe o registo de qualquer operação.

Conflito de interesses

Sempre que se possa verificar qualquer situação que envolva Conflitos de Interesses de algum interveniente na transação, deve esse interveniente abster-se de participar no processo de decisão dessa mesma operação dando conhecimento imediato à área de Conformidade desse facto. No caso de a área de Conformidade ter dúvidas sobre a transparência da transação deverá vedar a possibilidade de a mesma ser executada.

Âmbito da Política Interna de Partes Relacionadas

A Gerência tem de assegurar que as transações com Partes Relacionadas são executadas nas condições de mercado providenciando a sua divulgação nos respetivos serviços de apoio através de listagem onde constam todos os itens identificadores das transações e dentro das condições estabelecidas nesta Política interna.

O órgão de fiscalização deve assegurar o controlo das operações relevantes entre as Partes Relacionadas, dando parecer prévio sobre as mesmas através de informação prestada pelas áreas de Gestão de Riscos e Conformidade.

Departamento de Gestão de Riscos

O departamento de Gestão de Riscos deve compilar toda a informação relativa às Partes Relacionadas, analisando os potenciais riscos para a empresa.

Devem também ser devidamente arquivados todos os pareceres prévios emitidos por este Departamento, bem como toda a documentação de suporte, relativos à realização de operações com Partes Relacionadas.

Departamento de Conformidade

Reforço da Governação e Independência das Funções de Controlo

As operações com Partes Relacionadas são analisadas no âmbito das funções de controlo interno, que atuam com independência funcional e reportam diretamente à Gerência.

A avaliação de riscos e de conformidade não pode ser influenciada pelas áreas operacionais, assegurando a imparcialidade e a segregação adequada de funções.

Esta abordagem garante uma maior robustez na identificação de riscos e no cumprimento dos normativos aplicáveis.

Reforço da Documentação e Rastreabilidade

Todas as decisões e pareceres relativos a operações com Partes Relacionadas são devidamente documentados, datados e arquivados em suporte duradouro que garanta a integridade e rastreabilidade.

A documentação deve permitir reconstruir a decisão em qualquer fase, incluindo os pareceres de risco e de conformidade, bem como as deliberações da Gerência.

Esta medida reforça a transparência e a capacidade de supervisão interna e externa.

Deveres de Reporte

As operações com Partes Relacionadas são objeto de reporte anual ao Banco de Portugal, incluindo:

- Número e natureza das operações;
- Montante total e médio das operações;
- Identificação de operações relevantes e respetivas medidas mitigadoras;
- Confirmação de que todas as operações foram efetuadas em condições de mercado;
- Sumário das medidas corretivas ou de mitigação adotadas, se aplicável.

Este reporte é elaborado pelas funções de Conformidade e Gestão de Riscos e submetido à Gerência e ao Órgão de Fiscalização.

Integração no Quadro de Gestão de Riscos

A informação relativa a operações com Partes Relacionadas é integrada no quadro de gestão de riscos da MaxPay, permitindo identificar e monitorizar exposições concentradas, riscos de conflitos de interesses e potenciais impactos prudenciais.

Esta integração visa assegurar uma visão consolidada dos riscos operacionais e reputacionais e reforçar a governação da MaxPay.

Transparência e Divulgação Reforçada

A MaxPay assegura que as políticas e procedimentos relativos a Partes Relacionadas são divulgados de forma clara e acessível aos órgãos sociais e às autoridades de supervisão.

Sempre que aplicável, a informação agregada sobre operações com Partes Relacionadas é incluída no Relatório de Governo Interno e disponibilizada aos auditores e órgãos de fiscalização.

Este reforço de transparência contribui para uma supervisão mais eficaz e alinhada com os requisitos regulamentares atualizados pelo Aviso n.º 2/2025.

O Departamento de Conformidade deve acompanhar a implementação desta Política zelando pela sua aplicação e simultaneamente fazendo a sua revisão periódica anualmente e mantendo um registo permanente das mesmas por forma a reportá-las em caso de incumprimento à Gerência e ao órgão de fiscalização.

Devem também ser devidamente arquivados todos os pareceres prévios emitidos por este Departamento, bem como toda a documentação de suporte, relativos à realização de operações com Partes Relacionadas.

Aprovação e revisão

Compete à Gerência a aprovação e a garantia da implementação de uma Política Interna de Partes Relacionadas, aplicável aos órgãos sociais, ao órgão de gestão, a todos os colaboradores e todas as Partes Relacionadas com a MaxPay – Instituição de Pagamento, Lda.

É da competência da função de conformidade e da função de gestão de riscos, que acompanham as alterações legais ou regulamentares e analisam o impacto na presente Política, proceder à sua atualização e submissão para aprovação pela Gerência, após obtido o parecer prévio do Órgão de Fiscalização.

Sem prejuízo do acompanhamento contínuo de alterações previsto no parágrafo anterior, a função de Conformidade, com a colaboração da função de Gestão de Riscos, promove anualmente a revisão da presente Política.

Divulgação

A Política Interna de Partes Relacionadas é divulgada internamente a todos os colaboradores, através da publicação na página de intranet da MaxPay, sendo também publicada no site institucional da MaxPay.

Anexo I – Lista de Partes Relacionadas

Atualização referente ao 2º Trimestre de 2024					
Nome/Denominação	NIF ou NIPC	Percentagem de participação direta	Percentagem de participação indireta	Alínea	Nota(s)
Maria Alice Parreira Moreira	102577900	65,1		a) e b)	Sócia Gerente
Catarina Gonçalves da Costa Oliveira	220920397	25		a)	Sócia
José António de Amorim Pereirinha	115623809			b)	Gerente
Ana Maria Dias Luz Pereirinha	116873990			c)	Cônjuge (José Pereirinha)
Marta Isabel Parreira Moreira	223969540			c)	Filho(a) (Alice Moreira)
Rute Isabel Parreira Moreira	201584573			c)	Filho(a) (Alice Moreira)
João Ricardo da Luz Pereirinha	233565957			c)	Filho(a) (José Pereirinha)
Sara Margarida da Luz Pereirinha	233566171			c)	Filho(a) (José Pereirinha)
MaxPay - Agência de Câmbios, SA.	267092792			d)	Participação Sócia Gerente
MaxPay - Serviços de Pagamento, Lda	5417274526			d)	Participação Sócia Gerente
SunPay, Lda	5417487350			d)	Participação Sócia Gerente
Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA	502107251			b)	Órgão de fiscalização
Mazars Advisory, SA	515465461			d)	Participação OF
Mazars Contabilidade, SA	502006943			d)	Participação OF
Mazars AOS, Lda	515487929			d)	Participação OF
Carreira, Pereira & Associados - SROC, SA	502237953			d)	Participação OF